



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Mariana	Exercício:	2015
Nº do Processo:	997702		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito do Município de Mariana, relativa ao exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 34/259), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 30) .

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial fls. 02/13, sintetizadas na fl. 13v, efetuamos o presente reexame (fls. ~~262~~/267...), ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que não foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual propõe-se a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III, art. 45 da Lei complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,
CACGM, em 30/11/2017

Marly Coelho Ferreira
Marly Coelho Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1405-0

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 2953

Receita e Despesa Orçada: 375.600.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	2953	22/12/2014	25,00	93.900.000,00	72.171.146,17	
Total autorizado na LOA					93.900.000,00	72.171.146,17	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2983	09/07/2015		913.532,00	0,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	61.233.436,03
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.300.788,07
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.902.622,07
Total Aberto por Origem	72.436.846,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2905	23/01/2015	998.724,19	998.724,19	0,00
2906	02/03/2015	158.081,02	18.048,58	0,00
2912	16/09/2014	30.000,00	31.478,29	1.478,29
2935	14/01/2015	136.105,63	136.105,63	0,00
2947	02/03/2015	60.000,00	3.084,80	0,00
2954	02/03/2015	432.524,49	432.524,49	0,00
2975	23/06/2015	500.000,00	500.000,00	0,00
2976	16/11/2015	238.000,00	27.040,00	0,00
2988	12/08/2015	97.288,03	97.288,03	0,00
2994	18/08/2015	67.440,00	0,00	0,00
3003	01/09/2015	350.000,00	350.000,00	0,00
3016	09/10/2015	2.086.202,95	2.086.202,95	0,00
Créditos Especiais Irregulares				1.478,29

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	826.852,52
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	3.487.096,86
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	403.943,37
Total Aberto por Origem	4.717.892,75

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.478,29 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	8.962.436,92	0,00	0,00	21.136.000,00	5.008.834,26	16.127.165,74	0,00
112 - Serviços de Saúde	126.405,29	50.550,00	0,00	617.963,03	617.911,01	52,02	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	654.394,07	535.968,00	0,00	1.865.861,63	1.864.954,28	907,35	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	54.898,93	0,00	0,00	141.000,00	160.623,59	0,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	8.582,34	5.779,64	0,00	2.043.549,18	86.758,03	1.956.791,15	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.387.905,77	3.595.037,75	2.207.131,98	37.171.037,75	5.162.495,33	32.008.542,42	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	6.832,35	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	60.017,74	50.000,00	0,00	562.134,81	470.467,82	91.666,99	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.369.598,71	1.457.320,96	87.722,25	1.468.320,96	1.321.833,96	146.487,00	0,00

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
147 - Transferência do Salário-Educação	334.291,58	200.000,00	0,00	1.732.272,72	1.694.758,58	37.514,14	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	99.833,56	95.000,00	0,00	3.323.163,23	3.320.544,17	2.619,06	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	942.143,67	860.900,00	0,00	1.312.816,23	1.308.584,77	4.231,46	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	565.596,70	50.000,00	0,00	2.083.400,64	2.067.490,55	15.910,09	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	27.329,88	0,00	0,00	134.881,89	113.420,60	21.461,29	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	3.384,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	147.005,94	18.048,58	0,00	18.048,58	18.048,58	0,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	937,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	52.080,06	789.280,00	737.199,94	1.403.834,98	1.229.488,31	174.346,67	562.853,27

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	7.182,52	0,00	0,00	141.000,00	98.628,97	42.371,03	0,00
157 - Multas de Trânsito	61.099,20	0,00	0,00	270.838,84	262.187,36	8.651,48	0,00
192 - Alienação de Bens	89.477,06	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Total			3.032.054,17				562.853,27

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	39.197.029,91	0,00	0,00
202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.568.894,87	0,00	0,00
203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	70.385.381,97	0,00	0,00
212 - Serviços de Saúde	0,00	114.000,00	114.000,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	45.940,24	45.000,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	18.149,28	149.000,00	130.850,72
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	2.510.000,00	2.510.000,00
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	7.177.140,77	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	106.882,37	119.413,40	12.531,03
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	85.366,76	82.282,72	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.991.235,83	128.454,16	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	724.702,26	412.000,00	0,00
242 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	770.845,14	82.971,06	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	23.830,46	23.830,46	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	141.034,22	126.000,00	0,00
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	284.462,97	136.105,63	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	59.657,05	59.000,00	0,00

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	218.000,00	218.000,00
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	188.164,72	170.000,00	0,00
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	164.509,78	164.000,00	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	152.000,00	152.000,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	37.455,03	40.000,00	2.544,97
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	251.162,58	233.000,00	0,00
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	10.671,11	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	564.876,44	540.508,01	0,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	69.994,84	62.000,00	0,00
257 - Multas de Trânsito	633.181,71	667.000,00	33.818,29
292 - Alienação de Bens	1.048.213,30	1.072.000,00	23.786,70
Total			3.197.531,71

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 6.229.585,88 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
390.694.450,37	311.741.356,51	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

REEXAME:
MARIANA
Considerações:

1 - Foram abertos créditos especiais no valor de R\$1.478,29 sem cobertura legal, contrariando disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Defesa (fls. 40/42):

A Lei nº 2.912, de 16 de setembro de 2014, autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$30.000,00 com o objetivo de adquirir veículo para a Secretaria de Saúde do Município de Mariana com recursos oriundos da transferência de convênio firmado com o Estado de Minas Gerais.

Como a lei autorizativa foi sancionada nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014 e os recursos não foram utilizados, por conseguinte o saldo remanescente da dotação orçamentária de R\$30.000,00 foi reaberto por meio do Decreto nº 7.674, de 05 de março de 2015, conforme prescrevem o art. 45 da Lei 4.320/64 e o § 2º, do art. 167 da Constituição da República.

Por meio do mesmo decreto foi realizada a suplementação da dotação no valor de R\$1.478,29, utilizando-se o recurso superávit financeiro apurado pelo saldo da conta bancária (BB c/c: 73.500-0) em 31/12/2014, o qual foi decorrente do excesso de arrecadação dos rendimentos das aplicações financeiras no exercício financeiro de 2014.

Esclarece-se que o art. 5º da Lei nº 2.912, de 16 de setembro de 2014, autorizou a abertura de crédito complementar no crédito orçamentário aberto pelo crédito especial até o limite de R\$7.000,00.

Contudo, constatou-se que houve um equívoco na confecção do Decreto nº 7.674, de 05/03/2015, pois nele o crédito especial foi reaberto no valor de R\$31.478,29, quando o correto seria informar R\$30.000,00 como crédito especial e R\$1.478,29 como crédito complementar.

Pelo exposto, conclui-se que todos os créditos especiais e suplementares abertos pelo Município de Mariana durante o exercício financeiro de 2015 foram devidamente autorizados por leis municipais.

Análise:

Em que pese a irregularidade apontada, verifica-se que assiste razão à defesa, conforme justificativa e documentos anexados às fls. 72/80.

Assim fica retificado este apontamento, tendo o município obedecido ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2 - Foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$6.229.585,88 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 42/55):

a) Créditos abertos sem recursos por excesso de arrecadação:

Foram abertos nas seguintes fontes de recursos:

- Fonte de recurso 124 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social no valor de R\$2.207.131,98:

É oportuno esclarecer que no final do exercício financeiro de 2015 o montante dos saldos remanescentes nas dotações da fonte de recursos supracitados era de R\$31.262.424,72. Esse saldo, por si só, demonstra que a Administração do Município de Mariana apurou o excesso de arrecadação separadamente por convênios e não permutou os saldos, tratando cada convênio de forma segregada.

Assim, demonstram-se todos os créditos adicionais abertos:

a.1 - Convênio com a SAMARCO Mineração S.A., no valor de R\$500.000,00, para execução de obras no sistema de captação de água no distrito de Bento Rodrigues.

Para a inclusão da dotação no orçamento de 2015 foi aprovada a Lei nº 2.975, de 23/06/15, e aberto o crédito especial por meio do Decreto nº 7.834, de 25/06/2015, no valor de R\$500.000,00.

Durante a execução da obra constatou-se que o valor necessário era menor que o previsto inicialmente, por isto o repasse foi de R\$387.036,08, além dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira no montante de R\$3.748,83.

Por conseguinte, parte da despesa empenhada para a realização da obra foi anulada e o saldo retornou para a dotação orçamentária (R\$159.914,94).

É oportuno esclarecer que não houve gasto acima do valor recebido, restando um saldo financeiro de R\$450.699,83 na conta bancária.

Esclarece que a receita arrecadada foi registrada na natureza "2430.00.00 - Transferências de Instituições Privadas" e na fonte "100 - Recursos Ordinários", quando o correto seria na natureza de receita "2474.00.00 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas" e no recurso "124".

a.2 - Convênio com a SAMARCO Mineração S.A. - valor de R\$3.000.000,00, celebrado no dia 20/10/2015, e o Município de Mariana.

Em 09/10/2015, foi publicada a Lei nº 3.016, a qual autorizou a abertura de créditos especiais no valor de R\$2.086.202,95 para implementação de ações no sistema de abastecimento de água do Município de Mariana. No mês de outubro de 2015 foram abertos os seguintes créditos adicionais pela fonte de recursos 124 para execução das despesas custeadas com recursos que seriam repassados pela Samarco Mineração S.A, haja

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

vista que a abertura dos créditos adicionais era uma imposição da Empresa para a assinatura do convênio e para a transferência dos recursos:

- Decreto nº 8.007, de 13/10/15 - abertura de créditos especiais no montante de R\$1.216.702,95, na autarquia SAAE para implementação de ações no sistema de abastecimento de água do Município de Mariana;
 - Decreto nº 8.009, de 16/10/15 - abertura de créditos especiais no montante de R\$869.500,00, na administração direta do Executivo Municipal para implementação de ações no sistema de abastecimento de água do Município de Mariana;
 - Decreto nº 8.010, de 16/10/15 - abertura de créditos suplementares no montante de R\$700.000,00, na administração direta do Executivo Municipal, para execução da construção da escola municipal Morro Santana;
 - Decreto nº 8.024, de 27/10/15 - abertura de créditos suplementares no montante de R\$213.797,05, na administração direta do Executivo Municipal, para execução da construção da escola municipal Morro Santana.
- O cronograma de execução das obras e dos repasses financeiros foram totalmente modificados, tendo em vista o rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, sendo que parte foi repassada somente no exercício de 2016, conforme abaixo:

- Repasses realizados em 2015 no valor de R\$1.743.616,50 e em 2016 de R\$678.055,46, total de R\$2.421.671,96.

Esclarece que a receita arrecadada foi registrada na natureza "2430.00.00 - Transferências de Instituições Privadas" e na fonte "100 - Recursos Ordinários" nos exercícios de 2015 e 2016, quando o correto seria na natureza de receita "2474.00.00 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas" e no recurso "124 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social", muito embora os créditos adicionais tenham sido abertos na fonte correta.

a.3 - Convênio com o Estado de Minas Gerais para construção do Vestiário do Campo de Futebol de Cachoeira do Brumado - valor de R\$80.000,00, que foi contabilizado na rubrica 1762.99.03 - Outras Transferências de Convênios com o Estado.

A Lei nº 2.988/15 autorizou o crédito especial, o qual foi aberto por meio do Decreto nº 7.927/15, no valor de R\$80.000,00, utilizando o excesso de arrecadação na fonte de recursos "124", ou seja, o valor utilizado foi compatível com o efetivamente arrecadado.

a.4 - Convênio com o Estado de Minas Gerais para iluminação do Campo de Futebol de Cachoeira do Brumado - valor de R\$513,87, o valor foi transferido no exercício de 2014. Enquanto não utilizado o saldo foi aplicado e gerou rendimentos financeiros no montante de R\$2.854,14 no exercício financeiro de 2015, o qual foi contabilizado na rubrica "1325.01.99.03 - Rendimentos de Aplicações financeiras de Outros Convênios", na conta bancária BB c/c 6767-9.

O Decreto nº 7.826/15 abriu crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$513,87 e na fonte de recursos 124, ou seja, o valor utilizado foi inferior ao efetivamente arrecadado de R\$2.854,14.

a.5 - Convênio nº 649/2013 com o Estado de Minas Gerais para aquisição de veículos - valor de R\$14.523,88: Enquanto não utilizado o saldo foi aplicado e gerou rendimentos financeiros no montante de R\$10.213,88 no exercício de 2015, o qual foi contabilizado na rubrica "1325.01.99.18 - Rem. outros dep. Banc. Rec. Vinc. Transf. Conv. SEGOV.MG 649/2013, na conta bancária BB nº 31.786-1. Em atendimento à cláusula 3ª, subcláusula 1ª do referido convênio, o Município de Mariana transferiu para a conta bancária supracitada o valor de R\$6.310,00 referente à sua contrapartida.

Constatou-se que houve um equívoco na confecção do Decreto nº 8.065/2015, pois foi informado o valor de R\$14.523,88 como excesso de arrecadação na fonte de recursos 124, quando o correto seria R\$10.213,88.

Assim, na análise considere-se os seguintes recursos:

- Excesso de arrecadação na fonte 124 de	R\$10.213,88
- Superávit financeiro da fonte 200 - Recursos Ordinários, cujo saldo não utilizado foi de R\$18.722.783,84.....	R\$4.310,00
Total de recursos	R\$14.523,88

- Fonte de recursos 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE:

No exercício de 2015 foram abertos dois créditos adicionais pelo recurso "excesso de arrecadação" nesta fonte, sendo:

- Decreto 7.619/15, no valor de R\$1.443.755,63, foi aberto com base no convênio firmado junto ao FNDE para construção de duas creches;

- Decreto nº 7.652/15, no valor de R\$13.565,33, foi aberto para a devolução de recursos residuais de convênios.

Total de créditos abertos R\$1.457.320,96

Assim, entre o valor do crédito aberto pela tendência ao excesso de arrecadação (R\$1.443.755,63) e o valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado houve uma insuficiência de arrecadação de R\$87.119,62. Ocorre que o saldo residual da dotação orçamentária aberta pelo referido crédito adicional no final de 2015 foi de R\$145.487,00, portanto, não houve comprometimento do recurso orçamentário.

Já o Decreto nº 7.652/15 abriu crédito suplementar utilizando como recurso o excesso arrecadação na fonte 146, todavia parte do recurso refere-se a superávit financeiro na fonte 246, conforme abaixo:

- Superávit financeiro da conta bancária "BB 31.657-1", no valor de R\$7.015,29;

- Excesso de arrecadação realizado na rubrica "1325.01.99.08, conta bancária BB 31.657-1";

- Superávit financeiro da conta bancária "BB 31.753-5", no valor de R\$6.497,22;

- Excesso de arrecadação realizada na rubrica "1325.01.99.08, conta bancária BB 31.753-5", no valor de R\$25,40.

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

- Fonte de recurso 155 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde:
Constatou-se que o Decreto nº 7.620/15 abriu crédito especial no valor de R\$789.280,00 para Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS no alto do Rosário com amparo na Resolução nº 4.149/2014/SES-MG.
A obra foi licitada e o contrato foi empenhado da seguinte forma:
- empenho global nº 3229 no valor de R\$209.444,19 com recursos da fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- empenho global nº 3230 no valor de R\$789.280,00 com recursos da fonte 155;
- empenho global nº 3231 no valor de R\$140.948,37 com recursos da fonte 102.
Total de empenhos R\$1.139.672,56.
Como o Estado de Minas Gerais não realizou integralmente o repasse dos recursos previstos na Resolução nº 4.149/2014/SES-MG, por conseguinte as etapas da obra executadas estão sendo custeadas com recursos da contrapartida do tesouro municipal.
Requer-se que na análise das contas seja considerado o recurso superávit financeiro disponível nas seguintes fontes de recursos:
- 200: no exercício de 2015 restou um saldo de R\$18.722.783,84;
- 202: no exercício de 2015 restou um saldo de R\$764.814,23.
Isto porque a Administração agiu com amparo em norma expedida pelo Estado de Minas Gerais (Resolução nº 4.149/2014/SES-MG).

Análise dos créditos abertos por excesso de arrecadação:

- Fonte 124:
Levando em conta as justificativas e documentos apresentados 163, às fls. 46/51 e 104/163, comprova que assiste razão à defesa.
Além disso, houve saldo a empenhar no valor de R\$32.008.542,42, que é superior ao valor caracterizado como sem recursos no valor de R\$2.207.131,98, regularizando esta fonte;

- Fonte 146:
Em que pese a irregularidade apontada, verifica-se que há saldo a empenhar pertinente a esta fonte, conforme justificativa da defesa e documentos apresentados às fls. 165/178. Retifica-se a irregularidade desta fonte;

- Fonte 155:
Cabe ressaltar a resposta da Consulta nº 873.706, de 20/06/12:

"... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real"...

Dessa forma, desconsiderou-se o apontamento da irregularidade em conformidade com a consulta supracitada, corroborado com as justificativas da defesa e documentos anexado às fls. 180/185.

Isto posto, retifica-se o apontamento de créditos abertos sem recursos por excesso de arrecadação, no valor de R\$3.032.054,17.

Defesa dos créditos abertos sem recurso por superávit financeiro (fls. 55/67):

Foram abertos indevidamente créditos adicionais pelo recurso superávit financeiro nas seguintes fontes de recursos:

- 212 - Serviços de Saúde no valor de R\$114.000,00;
- 217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) de R\$130.850,72;
- 218 - Transferências do FUNBED para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica de R\$2.510.000,00;
- 222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação de R\$12.531,03;
- 248 - Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica, de R\$218.000,00;
- 251 - Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica, de R\$152.000,00;
- 252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS de R\$2.544,97;
- 257 - Multas de Trânsito de R\$33.818,29;
- 292 - Alienação de Bens de R\$23.786,70.

A defesa esclarece que os Municípios esforçaram-se para atenderem às novas exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o fato é que esse controle somente passou a ser efetivo após a publicação da Instrução Normativa nº 05/2011 por esse egrégio Tribunal de Contas.

A referida Instrução Normativa "dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal".

O Município de Mariana realizou um levantamento minucioso dos saldos do superávit financeiro segregado por fontes de recursos, adotando-se como critério as classificações definidas pela Instrução Normativa nº 05/2011, conforme demonstra o quadro às fls. 64/66.

Depreende-se pela análise do quadro supracitado que todos os créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2015 pelo recurso superávit financeiro contaram com saldo suficiente, destacando-se que

Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

somente na entidade Prefeitura restou um saldo de superávit de quase 22 milhões de reais que poderia ter sido utilizado para a abertura de créditos adicionais. Apresentaram para comprovação os relatórios que foram utilizados na apuração do superávit financeiro por fontes de recursos em 31/12/2014, às fls. 228/259. Por fim, requer a aprovação das contas sem ressalvas.

Análise dos créditos abertos sem recursos por superávit financeiro:

- Fonte 212:

Conforme documentos do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v) e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios a Anteriores (fl. 272), houve um superávit financeiro no valor de R\$142.847,12, regularizando esta fonte;

- Fonte 217:

Levando em conta os documentos do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v) e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios a Anteriores (fl. 273), constata-se um superávit financeiro de R\$1.980.375,97. Retifica-se esta irregularidade;

- Fonte 218:

Cabe ressaltar a resposta da Consulta nº 932.477/14 deste Tribunal que diz: "os vínculos orçamentários buscam assegurar o princípio do equilíbrio do orçamento, em que a soma das destinações de recursos classificadas nas dotações orçamentárias deverá equivaler as fontes originárias das receitas prevista.

Destacam-se exceções à regra que impede alterações entre as fontes e destinações dos recursos do FUNDEB é a mesma, as fontes 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica e 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007".

Dessa forma, levando-se em conta que houve superávit financeiro na fonte 219 em 31/12/2014 superior àqueles caracterizados como sem recursos na fonte 218, conforme demonstrativo à fl. 05, retifica-se este apontamento;

- Fonte 222:

Retifica-se o apontamento feito no estudo inicial, fl. 05, tendo em vista os documentos do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v) e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios a Anteriores (fl. 276);

- Fonte 248:

Levando em conta os documentos anexados do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v) e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios a Anteriores (fl. 277), que comprova a existência de saldo inicial nesta fonte no montante de R\$1.636.909,25, cujo valor é superior àquele caracterizado como sem recursos, retifica-se esta fonte;

- Fonte 251:

Com base no documento anexado do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v), constata-se um superávit financeiro de R\$6.467,35, retificando os créditos abertos sem recursos no montante de R\$152.000,00 para R\$145.532,65;

- Fonte 252:

Conforme documento anexado do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v), houve um superávit financeiro no valor de R\$43.311,02, regularizando esta fonte;

- Fonte 257:

Levando em conta os documentos anexados do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v) e Memorial de Restos a Pagar de Exercícios a Anteriores (fl. 279), que comprova a existência de saldo inicial nesta fonte no montante de R\$1.267.535,79, cujo valor é superior àquele caracterizado como sem recursos. Regulariza-se esta fonte;

- Fonte 292:

Conforme documentos do SICOM - Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (fls. 268/270v), que comprova a existência de superávit financeiro nesta fonte no montante de R\$2.164.653,57, cujo valor é superior àquele caracterizado como sem recursos. Retifica-se este apontamento.

Isto posto, diante de tais circunstâncias, esta Unidade Técnica, retifica a análise inicial para foram abertos créditos suplementares/especiais por superávit financeiro no valor de R\$145.532,65 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Permanece as considerações à fl. 06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Mariana
Nº do Processo: 997702

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais